



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2014

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas faz saber que o Plenário aprovou e eu, Climério Santos Gabriel, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.372,44 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia será de R\$ 4.384,00 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais), fazendo jus desde que em efetivo exercício.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução Legislativa, serão atualizados, automaticamente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados sobre a remuneração dos servidores públicos do Município de Clevelândia a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou do cargo comissionado, correndo todo o ônus da remuneração a conta do cessionário.

Artigo 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, será levado em consideração a presença dos mesmos nas Sessões Ordinárias, tomando parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo que o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que efetivamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum – relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar e outros previamente definidos pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Artigo 4º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, consoante disposição do art. 57, §7º, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução Legislativa, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda se dará após decorrido um ano da gestão legislativa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão a conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 26 de novembro de 2014


Climério Santos Gabriel
Presidente do Legislativo Municipal